



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

## 1 - INTRODUÇÃO

O presente Documento de Oficialização está em conformidade com o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aduz que "o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e deverá ser instruído com os seguintes documentos: I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo". A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo ordenador. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

## PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

## 2 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

ORGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA				
SETOR REQUISITANTE:	Seretaria Municipal de Administração				
RESPONSÁVEL(IS)PELA DEMANDA:	Reinildo 001/2025			-	Decreton <sup>o</sup>
EMAIL:					

### 3 - OBJETO

O objeto do presente termo é a Contratação de Serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica na mitigação de possíveis riscos com vista ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução das atividades administrativas, bem como na implementação e acompanhamento de programas de compliance jurídico voltados para a Prefeitura, Secretarias e Fundos municipais do Município de Prainha/PA.

### 4 - MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade de aprimorar, melhorar e proporcionar maior implementação e o acompanhamento de programas de compliance jurídico são fundamentais para garantir que a administração pública atue de forma íntegra, transparente e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A estruturação desses programas possibilita o aprimoramento dos processos internos da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais, promovendo maior segurança na tomada de decisões e prevenindo eventuais irregularidades que possam comprometer a gestão pública.







A crescente complexidade das demandas administrativas e o volume de normativas que regulam a administração pública exigem a adoção de medidas estratégicas para garantir a legalidade e a efetividade das ações governamentais.

A consultoria jurídica especializada contribuirá diretamente para a qualificação da gestão municipal, assessorando na elaboração de pareceres, normativos internos e demais atos necessários para assegurar que as ações do Município estejam em plena conformidade com a legislação vigente.

O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Singularidade, significa complexidade e especificidade (notória especialização). Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Nesse contexto, versa a nova lei de licitações, em seu art. 74, inciso III, alínea "c", sobre a inexigibilidade para "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Assim, quando presente a singularidade e a notória especialização dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de tecnologia da informação, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a nova lei de licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos





relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada de evidente complexidade técnica.

O serviço a ser contratado, possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A tecnologia da informação, dentre outros, possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por este órgão.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular e de notória especialização, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições — isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

### 5 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO

5.1. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a formalização da contratação.

### 6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

- ( ) Pregão (especificar se Pregão próprio ou como partícipe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)
- (X) Inexigibilidade de Licitação Lei 14.133/2021
- ( ) Adesão à ARP de outro Órgão.







Justificativa: Justifica-se a escolha da Modalidade em decorrência de ser um "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização", conforme 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021. Tais atos em que se verifique a inexigibilidade de licitação são aqueles que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que ateste o referido ato. Verificar-se que conforme documentos da notória especialização, trazido aos autos, o objeto, da presente um serviço técnicos especializados predominantemente intelectual, estando demonstrado a inviabilidade de competição.

## 7 - INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

- 4.1. Identificação dos integrantes:
- 4.1.1. Nome dos servidores resp. pelo Planejamento da Contratação:
- Emerson José Moraes Pires Coordenador Portaria nº 017-A/2025 PMP/GP
- Eládio Alvarenga Filho Portaria nº 017-A/2025-PMP/GP

Prainha/PA, 03 de janeiro de 2025.

REINILDO CORRÊA PIRES Secretário Municipal de Administração

